



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 07/2022

DE: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para elaboração de processo para CONTRATAÇÃO DE MECÂNICA (PEÇAS E SERVIÇO) PARA MANUTENÇÃO DOS FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 de uso da Secretaria de Viação e Obras.

a – A quantidade a ser adquirida, e preço máximo a ser admitido são os abaixo descritos:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNID	VALOR TOTAL POR ITEM
1	24	Disco	R\$ 87,00	R\$2.088,00
2	24	Separador	R\$ 73,00	R\$1.752,00
3	12	Anel	R\$18,00	R\$216,00
4	12	Anel	R\$6,00	R\$72,00
5	16	Anel Viton	R\$62,00	R\$992,00
6	4	Retentor	R\$128,00	R\$512,00
7	4	Retentor	R\$191,00	R\$764,00
8	1	Mã-de-obra	R\$1.500,00	R\$1.500,00
			TOTAL	R\$7.896,00

Os valores sugeridos como máximos foram obtidos através de (3) consultas (orçamentos) a fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas. E o menor valor foi da INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ:00.824.499/0001-51.

JUSTIFICATIVA

O Município tem funções a desempenhar, necessitando dos itens acima para: manutenção DOS FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130, pois a mesma é de suma importância na remoção de solo e material orgânico, na drena e execução de construções e aterros no Setor de Viação e Obras do Município. Frente a grande demanda de construções, não podemos deixar de ter a população em tempo integral, pois vários moradores tem seus cronogramas de construção já definidos, e o Município não quer deixar de atender nenhum. Na zona rural temos a situação de que o período é de colheita e novo plantio, sendo oportuno aproveitar o lapso de tempo para trabalhar a terra, já que é inadequado mexer durante período em que a cultura esteja já semeada e em desenvolvimento na lavoura. Desta forma, o tempo urge, na medida em que os serviços são



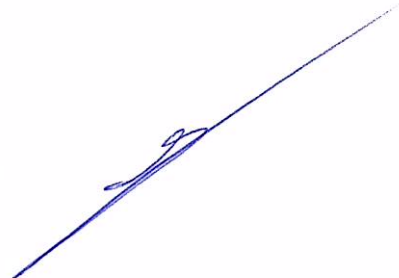
PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

aguardados, e de qualquer setor, é fundamental o amparo a municipalidade para o desenvolvimento do município.

Neste sentido necessitamos adquirir produtos/contratar serviços de mecânica.

Ibema, 20 de janeiro de 2022.


ALTAIR TELES DOS SANTOS
SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS



Malherbi&Malherbi Ltda.

04.167.427-0001-30

ORÇAMENTO					
EMPRESA: MUNICIPIO DE IBEMA					
CNPJ: 80.881.931/0001-85					
CONTATO: viacaoeobras@pibema.pr.gov.br					
CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130B					
PRODUTO	UND	CÓDIGO	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
DISCO	PC	47950509	24	R\$ 91,00	R\$ 2.184,00
SEPARADOR	PC	148963A1	24	R\$ 88,00	R\$ 2.112,00
ANEL	PC	47997964	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
ANEL	PC	148965A1	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
ANEL VITON	PC	148889A1	16	R\$ 71,00	R\$ 1.136,00
RETENTOR	PC	148938A1	4	R\$ 144,00	R\$ 576,00
RETENTOR	PC	148940A1	4	R\$ 214,00	R\$ 856,00
MAO DE OBRA	MO		1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL LIQUIDO					R\$ 9.284,00
VALIDADE: 30 DIAS					
DATA: 18.01.2022					

04 167 427/0001-30
MALHERBI & MALHERBI


LTDA - ME
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA 780
CENTRO
88 901-418 LARANJEIRAS DO SUL PR

ORÇAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

CARREGADEIRA
WI30B
NEW HOLLAND

24	Disco	47950509	RS92,00	RS2.208,00
24	Separador	148963A1	RS84,00	RS2.016,00
12	Anel	47997964	RS20,00	RS240,00
12	Anel	148965A1	RS9,00	RS108,00
16	Anel Viton	148889A1	RS63,00	RS1.008,00
04	Retentor	148938A1	RS130,00	RS520,00
04	Retentor	148940A1	RS199,00	RS796,00
01	Serviço de Mão de Obra		RS1.800,00	RS1.800,00

TOTAL PEÇAS: R\$6.896,00

TOTAL SERVIÇOS: R\$1.800,00

TOTAL ORÇAMENTO: R\$8.696,00

Validade: 30 dias

Data: 17 de janeiro de 2022.

03.796.578/0001-94
GUERRA & NASCIMENTO LTDA - ME
ROD. BR 277 - KM 455
CEP 85303-495
LARANJEIRAS DO SUL - PR



INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
00.824.499/0001-51

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE IBEMA
Departamento de Compras e Licitações

NEW HOLLAND CARREGADEIRA W130B

Item	Descrição Peças	Código	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	Disco	47950509	24	87,00	2.088,00
2	Separador	148963A1	24	73,00	1.752,00
3	Anel	47997964	12	18,00	216,00
4	Anel	148965A1	12	6,00	72,00
5	Anel Viton	148889A1	16	62,00	992,00
6	Retentor	148938A1	4	128,00	512,00
7	Retentor	148940A1	4	191,00	764,00
8	Mão de Obra Mecânica	SERVIÇO	1	1.500,00	1.500,00
TOTAL PEÇAS/SERVIÇOS					7.896,00

Validade: 30 dias

Laranjeiras do Sul, 17 de janeiro de 2022.

[00 824 499/0001 - 51]

INDY COM. DE AUTO
PEÇAS LTDA

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Rep.Legal: Gilson Pedro Passarin

RG: 4.536.003-2

Cargo: Sócio/Administrador

Rua Cap. Antônio Joaquim de
Camargo, 1303

[85 301 230 - Laranjeiras do Sul - PR]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.824.499/0001-51

Razão Social: INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA_ME

Endereço: RUA CAP ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO 1303 SALA / CENTRO /
LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

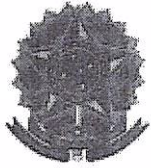
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2022 a 09/02/2022

Certificação Número: 2022011102192828622730

Informação obtida em 19/01/2022 08:05:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

4170

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 00.824.499/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:38:32 do dia 31/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2022.

Código de controle da certidão: **C1AD.ED89.05B1.552F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025931486-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.824.499/0001-51**
Nome: **INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.824.499/0001-51

Certidão nº: 1955937/2022

Expedição: 19/01/2022, às 08:05:49

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.824.499/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 99/2022 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 18/01/2022 NÚMERO DO LIVRO: 001/2022 NÚMERO DA PÁGINA: 99/nrExercicio)

CNPJ: 00.824.499/0001-51

RAZÃO SOCIAL:INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25526

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. EPP

FINALIDADE:CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 08:22:52 DE 18/01/2022

VÁLIDA ATÉ 18/04/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETT44XJ5EET

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.la.pr.gov.br:7474/contribuinte/#!/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou mudança invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATO SOCIAL

GILSON PEDRO PASSARIN, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado a rua Manoel Ribas, nº 2651, Centro de Laranjeiras do Sul-PR, CEP nº 85301-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.536.003-2, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 706.267.589-04 e EMERSON LUIZ DALLAGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a av. Alvaro Natel de Camargo, nº 2500, centro de Laranjeiras do Sul-PR, CEP nº 85301-100, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.193.902-6, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 839.737.619-49, resolvem constituir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

- 1a) NOME COMERCIAL.....: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
SEDE FORO ENDEREÇO.: Rua Sete de Setembro, nº 2595, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85301-070.
PRAZO DE DURAÇÃO.....: Indeterminado.
INICIO DE ATIVIDADE...: 15 de Outubro de 1.995.
OBJETO SOCIAL.....: Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos automotores
- 2a) CAPITAL SOCIAL.....: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
NUMERO DE QUOTAS.....: 10.000 - VALOR UNITARIO: R\$ 1,00
DISTRIBUIÇÃO.....: GILSON PEDRO PASSARIN R\$ 8.000,00
EMERSON LUIZ DALLAGO R\$ 2.000,00
INTEGRALIZAÇÃO.....: FORMA: Moeda corrente do País.
PRAZO: Neste Ato.
RESPONSABILIDADE.....: Dos sócios limitada ao total do capital social.
- 3a) GERENTES.....: GILSON PEDRO PASSARIN
EMERSON LUIZ DALLAGO
USO COMERCIAL.....: Individualmente.
PROIBIÇÃO.....: Aval, endossos, fiança e caução de favor.
PRO-LABORE.....: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.
CAUÇÃO DE GERENCIA...: Dispensado.
- 4a) BALANÇO GERAL.....: Anualmente em 31 de Dezembro.
RESULTADOS.....: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.
- 5a) DESIMPEDIMENTO.....: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

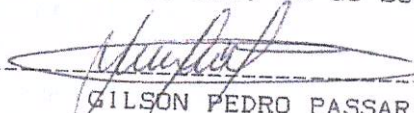
INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CONTRATO SOCIAL


- 6a) DELIBERAÇÃO SOCIAL...: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico cabendo um voto a cada quota de capital.
- 7a) CESSAO DE QUOTAS.....: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.
- 8a) MICROEMPRESA.....: Declaram para registro de microempresa que se enquadra a Lei Federal nº 7.256 de 27.11.84.

forma.


Lavrado em três vias de igual teor e

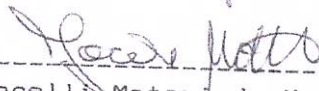
Laranjeiras do Sul, 22 de Setembro de 1995


GILSON PEDRO PASSARIN


EMERSON LUIZ DALLAGO

TESTEMUNHAS:


Valter Balardini


Jocelli Matevi de Mattos

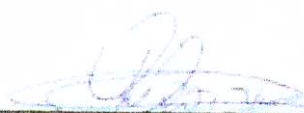

DR. PEDRO LUIS DE CARVALHO
OAB-PR 6566




ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS – N.º 01 DE 2006

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
NIRE: 41203298296
CNPJ: 00.824.499/0001-51

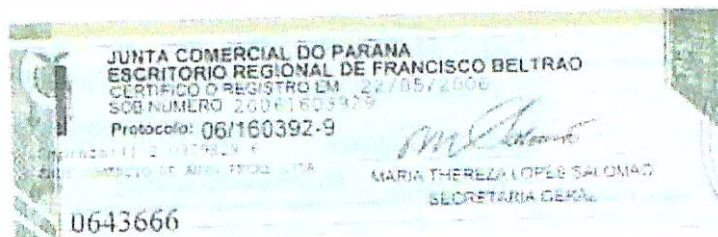
Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e seis, às 18:00 horas, na sede da empresa, na Rua Cap. Antonio Joaquim de Camargo, 1303, centro, Laranjeiras do Sul – PR, CEP: 85 301-230, compareceram os sócios representados em 100% do capital social. Em seguida a mesa foi composta pelo Presidente Sr. Gilson Pedro Passarin, e pelo Secretário Cezar Passarin para a discussão da seguinte Ordem do Dia: a) aprovação dos atos realizados pelos sócios administradores e aprovação do Balanço Patrimonial da sociedade, relativos ao exercício de 2005, logo após foram feitas as deliberações, ficando aprovados por unanimidade os atos de gestão, dos sócios-administradores, passando-se então a análise do Balanço Patrimonial da sociedade, onde também por unanimidade, acharam-se todos os valores ali constantes, justos e perfeitos, aprovando-se assim as contas do referido exercício, tomando-se por base o Balanço Patrimonial constante no livro diário n.º 11 da sociedade, referente ao exercício de 2005, o qual será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná. Decidiram ainda os sócios que os Lucros Acumulados da sociedade ficarão em reserva da sociedade ou serão distribuídos aos sócios durante o exercício de 2006, decisão esta a ser tomada no decorrer do ano, em conformidade com as condições da empresa. Os sócios, por esta ata, declaram que não houve edital de convocação, devido aos sócios estarem cientes da hora, local, data e ordem do dia. Não tendo mais a tratar eu Cezar Passarin, lavrei e fiz leitura desta ata que vai assinada por mim e pelos demais sócios, Laranjeiras do Sul – PR, 11 de Abril de 2006.



Gilson Pedro Passarin
Sócio Administrador



Cezar Passarin
Sócio Administrador



0643666

INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ: 00.824.499/0001-51
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

INDY COMÉRCIO
DO PARANÁ

GILSON PEDRO PASSARIN, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido no dia 15/03/1969, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, à Rua Tiradentes n.º 2603, centro, CEP n.º 85.301-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.536.003-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF sob n.º 706.267.589-04 e **CEZAR PASSARIN**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido no dia 02/08/1960, maior, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, à Rua Manoel Ribas n.º 2651, centro, CEP n.º 85.301-020, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2.093.971-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná CPF sob n.º 297.717.149-53, sócios componentes da empresa **INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, à Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, n.º 1303, Centro, CEP n.º 85.301.230, inscrita no CNPJ sob n.º 00.824.499/0001-51 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203298296 em sessão do dia 26/09/1995 e última alteração social sob n.º 20044219938 em sessão do dia 15/12/2004, **RESOLVEM** de comum acordo promover a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quarta da Consolidação, constante na Quinta Alteração Social, passando ter a seguinte redação: OBJETO SOCIAL: a sociedade tem por objeto a exploração de: *“Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos Automotores, Veículos Pesados, e para Máquinas e Equipamentos Rodoviários; Comércio Varejista de Máquinas e Implementos Agropecuários, Artigos de uso na Lavoura e Pecuária, Máquinas e Motores Elétricos; Comércio Varejista de Fertilizantes, Sementes e Defensivos Agrícolas, Óleo e Lubrificantes para Veículos Automotores, Veículos Pesados e para Maquinários Agropecuários, Comércio Varejista de Materiais para Construção e Ferragens, Comércio Varejista de Móveis e Eletro Domésticos, Comércio Varejista de Pneus Novos e Usados para Veículos Automotores, Tratores, Caminhões e para Veículos Pesados e Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, Tratores, Veículos e Maquinários Pesados de Uso Rodoviário, Maquinas e Implementos para uso na Agropecuária”*.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.

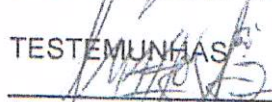
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Laranjeiras do Sul - PR, 01 de Março de 2006.


GILSON PEDRO PASSARIN


CEZAR PASSARIN

TESTEMUNHAS


Flaviano de Matos
RG n.º 8.101.535-0 SSP/PR


Luciane C. Franzoni
RG n.º 5.923.557-5 SSP/PR

Junta Comercial do Paraná
Escritório Regional de Francisco Beltrão
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/03/2006
SOB NUMERO: 20060699043
Protocolo: 06/069904-3
Empresa: 41 2 0329829 6
INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP
0550769


MARIA THERESA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL





Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandreia Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF:554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1726/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

Presidente:	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
Secretário:	Aline Greicy Vígo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'

**Viviane Comiran
Prefeita**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 20 de janeiro de 2022

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete do Prefeito

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente


**Viviane Comiran
Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 20 de janeiro de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Contratação de empresa para manutenção dos freios dianteiros e traseiros da Pá Carregadeira New Holland W 130, incluindo fornecimento de peças e realização dos serviços.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de empresa para manutenção dos freios dianteiros e traseiros da pá carregadeira new holland w 130, incluindo fornecimento de peças e realização dos serviços”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512


3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica –
Fonte de Recursos – 511

Atenciosamente,



Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 20 de janeiro de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS,** pelo que ponderamos:

Há requerimento justificando a necessidade da contratação, no qual a secretaria assim justifica:

“O Município necessita da manutenção dos freios dianteiros e traseiros da Pá Carregadeira New Holland W 130, pois os mesmos são de suma importância na remoção de solo e material orgânico, na drena e execução de construções e aterros no Setor de Viação e Obras do Município.

Frente a grande demanda de construções, não podemos deixar de atender a população em tempo integral, pois vários moradores tem seus cronogramas de construção já definidos, e o Município não quer deixar de atender nenhum.

Na zona rural temos a situação de que o período é de colheita e novo plantio, sendo oportuno aproveitar o lapso de tempo para trabalhar a terra, já que é inadequado mexer durante período em que a cultura esteja já semeada e em desenvolvimento na lavoura.

Desta forma, o tempo urge, na medida em que os serviços são aguardados, e de qualquer setor, é fundamental o amparo da municipalidade para o desenvolvimento do município”.

Um dos pontos necessários de serem observados é a questão de necessidade da contratação. Ao que descreve a secretaria, temos que está justificada, resta ao executivo julgar se é o suficiente, ou, justificável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Entretanto, observa-se que, foi apontado como justificativa a urgência em ter a máquina à disposição em tempo integral, o que sugere uma “dispensa emergencial” (art. 24, IV). Por outro lado, considerado o valor da contratação, é possível que a intenção seja a formalização de dispensa com base no inciso II do mesmo artigo. Diante disso, analisaremos as duas hipóteses de dispensa: a dispensa emergencial (inciso IV) e a dispensa decorrente da baixa relevância econômica da contratação (inciso II).

Da dispensa emergencial.

A contratação mediante dispensa, em caráter de emergência, tem a possibilidade no descrita no art. 24 da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (negritei)

É claro que, a possibilidade para a contratação mediante dispensa de licitação nos casos de emergência surge quando o não atendimento possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos, serviços e outros bens, ficando limitado aos bens necessários ao atendimento da situação, não comportando prorrogação de prazo.

A dispensa emergencial, como toda a dispensa, a também exige que a decisão seja adotada com cautela. Neste íterim, destaca-se a Decisão n.º 347/1994 do Plenário do TCU, cujo precedente é reiteradamente invocado a propósito da aplicação do artigo 24, IV da Lei de Licitações. Nele, respondendo a uma consulta, o Ministro Carlos Átila assentou em seu voto:

Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar fisco de danosa bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (...)

Neste contexto, é necessário que a situação de emergência seja real, decorrente de fatos imprevisíveis ao administrador, o que não parece ser o caso na presente situação, eis que, ao que tudo indica, que a Secretaria deixou de adotar as medidas que lhe cabiam para formalizar o processo, pretendendo agora, que o mesmo se realize em caráter emergencial. Salvo engano, não há fato novo, superveniente ou imprevisível que possa justificar a ausência do início do processo em tempo hábil à sua realização regular, apontando para uma “emergência fabricada”, ou seja, decorrente da desídia da própria Secretaria interessada.

Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a não caracterização de fracionamento indevido do objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Cumprе ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

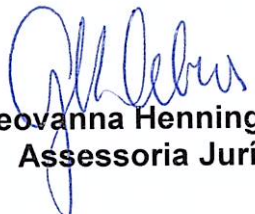
No caso dos autos, a Secretaria interessada não justificou a contento o atendimento a todos os requisitos legais acima pontuados, cabendo-lhe complementar as informações constantes do processo, a fim de conferir higidez ao procedimento de dispensa de licitação, mediante demonstração do cumprimento de todas as exigências aplicáveis à espécie, caso decida pela contratação fundamentada no referido dispositivo.

Conclusão:

Por todo o exposto, no que se refere à possibilidade de dispensa a dispensa emergencial, entendo que não há elementos suficientes no processo para a configuração de situação emergencial, que caracterize urgência de atendimento da situação. Anote-se que, os argumentos trazidos pela Secretaria interessada apontam para uma possível ocorrência de “emergência fabricada” hipótese na qual caberá ao gestor da Secretaria interessada ponderar os benefícios e prejuízos que podem advir da realização de licitação ordinária, devendo considerar os obstáculos e dificuldades reais decorrentes da solução adotada, bem como as consequências práticas de sua decisão.

Por fim, em que pese o valor da contratação sugira o enquadramento à hipótese descrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se fazem presentes nos autos as justificativas necessárias para a contratação via dispensa de licitação, em especial no tocante ao esclarecimento sobre não se tratar de fracionamento de objeto e não se tratar de aquisição de objetos para os quais já se tenha extrapolado, neste exercício financeiro, o limite de valor disposto na norma, considerando sua natureza, devendo o processo retornar à Secretaria interessada para que adote as medidas cabíveis

É o Parecer,


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 20 de janeiro de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo conteúdo documental de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Salientamos a verificação de apontamentos trazidos pelo setor jurídico, cujo qual “questiona”, e de certa forma discorda, da justificativa para contratação dos serviços por dispensa de licitação, alegando, em suma, que faltam argumentos que justifiquem contratação por justificativa (urgência) bem como por valor, situação em que questiona uma melhor apresentação de dados que comprovem não se tratar de fracionamento de objeto.

A secretaria aponta que solicita contratação por dispensa pela agilidade necessário na reposição da máquina em serviço, bem como alega não se tratar de fracionamento, principalmente quando assim se pronuncia:

“Cabe salientar que, em conversa verbal, a assessora jurídica arguiu sobre a deflagração de processo licitatório de registro de preços para **futura e eventual aquisição de peças e mão-de-obra para conserto de máquinas do município (grifo nosso)**.

Contudo, a licitação que foi desencadeada servirá como suporte ao Município em EVENTUAL NECESSIDADE de contratação/aquisição.

O Município não tem previsão alguma (diga-se: intenção, “vontade de comprar por comprar”) de contratar tais peças e serviços, apesar de que é sabido que pode ser que ocorram danos com o desenvolver de trabalhos da natureza com que são utilizadas as máquinas em questão.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Mas, por hora, não temos previsão alguma de gasto, ainda mais com as máquinas em questão, já que solicitamos o conserto frente a ser apenas os problemas ora apresentados.

NÃO TEMOS PREVISÃO DE CONserto NO MOMENTO.

... Por fim, cabe esclarecer que neste ano não tivemos gasto algum com nenhuma máquina do município, não estando presente o fracionamento.

Ainda que venhamos no futuro gastar com alguma dessas máquinas, entendemos não se tratar de fracionamento, pois o termo fracionamento vem da situação de que um serviço é de tamanho 10, e consertamos apenas 6 nesta feita, deixando 4 para o futuro. **NÃO É O CASO.** O conserto de cada máquina está sendo efetuado integralmente, sendo que reparado o dano apontado a máquina estará pronta para trabalhar, quissá, até o final do exercício, ou mais, sem apresentar necessidade de gasto algum a mais”.

Desta forma, resta a conclusão pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

Como o jurídico questionou os argumentos dantes apresentados, propicio encaminhamento ao mesmo setor para reanalise.

Ao nosso ver, por valor temos que justificado está, mas resta a chefe do executivo, com auxílio do setor jurídico, o julgamento final sobre acatar ou não a justificativa, e, em não lhe sendo suficiente, determine realização de licitação. Em lhe bastando, entendendo estar devidamente fundamentada, contrate por dispensa.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo por quaisquer das formas previstas em lei, cabendo a chefe do executivo decidir.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

ESCLARECIMENTO QUANTO A NECESSIDADE DE CONSERTO E IMPREVISIBILIDADE DE GASTOS COM CADA MÁQUINA

Referente máquinas: RETROESCAVADERIA 416E e PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130

Vimos Por meio deste manifestarmos afim de esclarecer alguns pontos levantados pelo setor jurídico quando da emissão de parecer para contratação de conserto destas duas máquinas.

Argumenta, em suma, o setor jurídico, que, ao seu ver, faltam justificativas para uma contratação por emergência.

Ainda, argumenta sobre necessidade de demonstração por parte da secretaria contratante de **“sobre não se tratar defracionamento de objeto e não se tratar de aquisição de objetos para os quais já se tenha extrapolado, neste exercício financeiro, o limite de valor disposto na norma, considerando sua natureza...”**.

Assim, vemo-nos obrigados a juntar esclarecimentos sobre a necessidade da contratação, que, se possível, por dispensa.

Já escrevemos na solicitação de compras:

“Frente a grande demanda de construções, não podemos deixar de ter a máquina a disposição em tempo integral, pois vários moradores tem seus cronogramas de construção já definidos, e o Município não que deixar de atender a nenhum.

No campo de remoção de solo e material orgânico, voltado principalmente ao setor agrícola, temos a situação de que o período é de colheita e novo plantio, sendo oportuno aproveitar o lapso de tempo para “trabalhar” a terra, já que inadequado mexer durante período em que a cultura esteja já semeada e em desenvolvimento na lavoura.

Desta forma, o tempo urge, na medida em que os serviços são aguardados, e de qualquer setor, é fundamental o amparo da municipalidade para o desenvolvimento do município”.

Cabe salientar que, em conversa verbal, a assessora jurídica arguiu sobre a deflagração de processo licitatório de registro de preços para **futurae eventual aquisição de peças e mão-de-obra para conserto de máquinas do município (grifo nosso).**

Contudo, a licitação que foi desencadeada servirá como suporte ao Município em EVENTUAL NECESSIDADE de contratação/aquisição.

O Município não tem previsão alguma (diga-se: intenção, “vontade de comprar por comprar”) de contratar tais peças e serviços, apesar de que é sabido que pode ser que ocorram danos com o desenvolver de trabalhos da natureza com que são utilizadas as maquinas em questão.

Mas, por hora, não temos previsão alguma de gasto, ainda mais com as maquinas em questão, já que solicitamos o conserto frente a ser apenas os problemas ora apresentados.

NÃO TEMOS PREVISAO DE CONSERTO NO MOMENTO.

O gasto, em geral, com maquinas do município, é relativamente baixo, basta consultar os gastos do ano anterior.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ainda que fosse por urgência a definição de contratação, errado não estaria, já que até mesmo para enterrar animais mortos é necessário a máquina, seja uma ou a outra, e caso isso venha ocorrer estaremos desguarnecidos de execução/prestação desse tipo de serviço também.

Obviamente, se não precisarmos gastar com estas ou qualquer outra máquina, não o faremos, sendo que somente será se houver necessidade, ante dano ocorrido por problemas futuros.

Por fim, cabe esclarecer que neste ano não tivemos gasto algum com nenhuma máquina do município, não estando presente o fracionamento.

Ainda que venhamos no futuro gastar com alguma dessas máquinas, entendemos não se tratar de fracionamento, pois o termo fracionamento vem da situação de que um serviço é de tamanho 10, e consertamos apenas 6 nesta feita, deixando 4 para o futuro. NÃO É O CASO. O conserto de cada máquina está sendo efetuado integralmente, sendo que reparado o dano apontado a máquina estará pronta para trabalhar, quissá, até o final do exercício, ou mais, sem apresentar necessidade de gasto algum a mais.

Ibema, 20 de janeiro de 2022

Altair Teles dos Santos
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 21 de janeiro de 2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS DA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita